

**ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**MUNICÍPIO DE GRANITO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANITO**  
**LEI Nº 398 DE 06 DE MAIO DE 2019 DISPÕE SOBRE VALORES DE DIÁRIAS**

Dispõe sobre a alteração da tabela de valores de diárias e da outras providências.

**João Bosco Lacerda de Alencar, Prefeito do Município de Granito**, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Altere-se a tabela de valores de diária, passando a ter a seguinte redação:

Classe	Categoria de servidores	NO ESTADO			OUTROS ESTADOS		
		Recife	Até 200 km	Acima de 200 km	Capital	Interior	Brasília
I	Prefeito e Vice-prefeito.	550,00	350,00	450,00	550,00	450,00	750,00
II	Vereadores Municipais.	500,00	300,00	400,00	500,00	400,00	500,00
III	Secretários Municipais, Tesoureiro e gestores de fundo municipal, assessores jurídicos, contador engenheiros e prestadores de serviços de nível superior.	300,00	100,00	150,00	300,00	200,00	350,00
IV	Assessores, diretores e demais cargos em comissão, médico e enfermeiros.	250,00	80,00	120,00	250,00	150,00	300,00
V	Professores e demais servidores com função gratificada, prestadores de serviço em geral.	200,00	70,00	100,00	250,00	100,00	250,00
VI	Motorista e demais servidores Municipais.	120,00	50,00	70,00	120,00	70,00	250,00
VII	Membros de conselhos municipais diversos, representantes eleitos em assembleias e conferências municipais diversas, e assemelhados.	170,00	59,50	85,00	212,50	85,00	212,50

Art. 2º- Os recursos para fazer face a execução da presente lei estão previstos no orçamento público municipal vigente e também deverão constar nos orçamentos dos exercícios futuros.

Art. 3º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Granito-PE, 06 de maio de 2019.

**JOÃO BOSCO LACERDA DE ALENCAR**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Duarte Gabriel  
Código Identificador:1D5246ED

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 08/05/2019. Edição 2325  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>